Anexo d A Mens. 01/79
S. Vicente 08/03/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1801

Inclui na Lei 1785/78 a Fraternidade Cristã Vicentina.
Processo nº 11.714/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, fica acrescentado da alínea "q" com a seguinte redação:

"q) Fraternidade Cristã Vicentina".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 02 de março de 1979.

Proc.: 1/79

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.